

**Nº 01 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 03 de janeiro
de 2012. -----**

Aos três dias do mês de janeiro do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e vinte minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e nove de dezembro de dois mil e onze. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, ARQTO. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

O Sr. Vice-Presidente da Câmara, Arqto. António Cândido Monteiro Cabeleira, esteve ausente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar, em representação do Município, numa reunião de trabalho com a UNICER, no âmbito da cedência dos recursos hídricos indispensáveis ao adequado funcionamento do Balneário de Vidago. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - AUSENCIA DO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES-----

O Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, esteve ausente da reunião ordinária do executivo camarário. -----

III - ALTERAÇÃO DO HORARIO DA REALIZAÇÃO DA PROXIMA REUNIÃO DE CAMARA MUNICIPAL. -----

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da hora de realização da próxima reunião ordinária, passando a mesma a ser realizada pelas 16.00h, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

IV - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEF. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e a qual se anexa à presente acta sob o n.º. 1. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

V - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS". APRECIÇÃO DE LISTA DE ERROS E OMISSÕES -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

VI - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, saudou os presentes, desejando-lhes um Bom Ano de 2012, fazendo votos para que se cumpram as expectativas de todos e cada um. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 19 de dezembro de 2011. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLO DE INVESTIMENTO PARA ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE SANFINS DA CASTANHEIRA. INFORMAÇÃO/GATE -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO: -----

1 -Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-

A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do dia 30 de dezembro de 2009, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da Delegação de Competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho; -----

2 - Considerando que a Junta de Freguesia de **Sanfins**, necessita de proceder à "**Pavimentação da Arruamentos na aldeia de Canta Cruz**"; --

II DA PROPOSTA -----

Neste contexto, de forma concreta e individualizada, propõe-se a execução de um protocolo de transferência de capital com a Freguesia de **Sanfins**, para as obras antes especificadas (**Arruamentos na Freguesia**) no valor de **15.000,00€**, (mil e quinhentos euros), com cobertura orçamental através da rubrica 08.05.01.02.01. -----

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 01 de Janeiro de 2012. -----

A Funcionária -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa à execução de obras públicas, particularmente no que concerne às obras de construção e reparação extraordinária de infra estruturas e/ou equipamentos públicos, será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno titular tal comparticipação financeira, através da celebração de um PROTOCOLO DE EXECUÇÃO, na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina, designadamente o da execução de determinadas obras públicas. -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

II - PROTOCOLO DE EXECUÇÃO -----

ENTRE: -----

1. Outorgante: Município de Chaves, com número de cartão equiparado a Pessoa Colectiva n°. 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e -----

2. Outorgante: Freguesia de **Sanfins**, contribuinte n°. 506 894 959, neste acto legalmente representada pelo Presidente da respectiva Junta de Freguesia, Senhor Carolino Aguiéiras Pinheiro. -----

É celebrado, ao abrigo do disposto na lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, dando execução às decisões administrativas tomadas, sobre esta matéria, pelos respectivos Órgãos representativos, o presente protocolo de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

1a. - O Município de Chaves, no cumprimento do protocolo de delegação de competências devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias, delega na Freguesia de **Sanfins**, a execução das seguintes obras: -----

a) Pavimentação de Arruamentos na povoação de Santa Cruz pelo valor de 15.000,00€; -----

2a. - As referidas obras têm dotação orçamental na rubrica 08.05.01.02.01; -----

3ª. - A freguesia de **Sanfins** no cumprimento do Protocolo de Delegação de Competências devidamente aprovado pelos seus Órgãos representativos, aceita a presente delegação, consubstanciada na execução das obras: -----

4a. - Para o efeito, a segunda outorgante, freguesia de **Sanfins**, obriga-se a incluir as referidas obras nos seus instrumentos de gestão financeira - plano de actividades e orçamento a vigorar para o correspondente ano económico. -----

5a. - A empreitada objecto da presente delegação, deverá estar concluída no prazo máximo de _____ dias, a contar da data da celebração do presente protocolo, obrigando-se a segunda outorgante ao integral cumprimento do citado prazo. -----

6a. - A transferência do montante financeiro indicado no artigo 2, no valor global de - **15.000,00 €**, (quinze mil euros) será efectuada em função dos encargos assumidos e vencidos com a execução da referida empreitada/ obra pública, mediante a prévia apresentação dos respectivos autos de medição de trabalhos. -----

7a. - O Município de Chaves, obriga-se a prestar todo o apoio no acompanhamento técnico da execução da empreitada/ obra pública, disponibilizando-se ainda a garantir a actividade tendente à sua adequada fiscalização. -----

8a. - Em tudo o que for omissa no presente protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas, sobre esta matéria, na matriz "Protocolo de Delegação de Competências" devidamente aprovado pelos Órgãos representativos das partes signatárias. -----

Chaves, de de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

O Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carolino Aguiéiras Pinheiro) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOAO BATISTA, DATADO DE 2011.12.29 -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. Notifique-se. -----

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DO ACIDENTE DE VIAÇÃO, OCORRIDO NO DIA 21 DE JULHO DE 2011, EM SOUTELINHO DA RAIÁ. REQ: - JOSÉ JORGE VIEIRA DOS SANTOS -DECISÃO DEFINITIVA. INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 94/DASJ/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2011/11/21, a qual recaiu sobre a Informação n.º 80/2011, de 2 de Novembro de 2011, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada - pedido de indemnização pelos danos sofridos na sequência do acidente de viação, ocorrido no dia 21 de Julho de 2011, em Soutelinho da Raia - pelo requerente, José Jorge Vieira dos Santos, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

2. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente, não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

4. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, no que concerne ao pedido de indemnização pelos danos sofridos na sequência do acidente de viação ocorrido na localidade de Soutelinho da Raia, Concelho de Chaves, no dia 21 de Julho de 2011, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na Informação n.º. 83/2011, produzida por estes Serviços, em 2/11/2011;

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de Dezembro de 2011 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURIDICOS, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2011.12.26 -----

Visto. Concordo com a presente informação devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do executivo para deliberação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2011.12.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2011.12.27 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA AUTOMÓVEL, NA SEQUÊNCIA DA QUEDA DE RAMO DE ÁRVORE. REQ: -BELMIRO ALVES. INFORMAÇÃO/PARECER N.º 95/DASJ/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11085, de 2011/09/28, Belmiro Alves, veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de €2002,22 (dois mil e dois euros e vinte e dois cêntimos) pelos danos, patrimoniais sofridos na sequência da queda de um ramo de árvore plantada em via pública, muito concretamente, na Alameda de S. Roque, Chaves. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

"O signatário, Belmiro Alves, foi alvo de uma ocorrência dada em plena via pública, sita na Alameda de S. Roque, ladeada pelo Rio Tâmega e onde se opera a actividade recreativa de pesca, em Chaves, foi o referido signatário acometido com a queda de uma árvore implantada na via pública. Que de imediato, participou à PSP, onde foram anotados os prejuízos do Requerente. Que cita e comprova com documentos: -----

1. Viatura sua propriedade n.º 31-67-OF, Audi, no valor de 1402.22 (Mil, quatrocentos e dois euros e vinte e dois cêntimos);

2. Óculos partidos, no valor de 600,00 (seiscentos euros). -----

Valor que totaliza o prejuízo de 2002,22. " -----

O requerente junta ao processo 6 documentos, muito concretamente: --

- Guia de Receita n.º 331914, emitida pela Polícia de Segurança Pública no dia 12 de Agosto de 2011; -----

- Participação n.º 964/2011, elaborada pela Polícia de Segurança Pública, no dia 29/08/2011; -----

- Orçamento n.º 030, produzido pela empresa denominada "Branco Pintor, LDA - Pintura e Reparação de Automóveis", do dia 17/08/2011;

- Declaração subscrita pela empresa "Óptica Nova de Chaves, Lda.", no dia 17 de Agosto de 2011, declarando que Belmiro Alves fez óculos no valor de 600 euros; -----

- Duas (2) Fotografias da ocorrência. -----

3. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o despacho do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Dr. Paulo Alves, datado de 15/10/2011, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pelo ora peticionário poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

4. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de umnexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados na sequência da queda de um ramo de uma árvore sito em domínio público municipal.

10. Ora, a Autarquia Local, enquanto entidade gestora do domínio público municipal, incluindo passeios e vias de trânsito, tem a responsabilidade de garantir a segurança das pessoas e bens que circulam em tais espaços. -----

11. É evidente, portanto, que recaem sobre esta Autarquia Local deveres de regular vigilância, manutenção e conservação das vias sob a sua esfera de ação, incluindo o respetivo património arbóreo circundante. -----

12. Sendo certo que a presunção de culpa prevista no n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, é extensível à responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos culposos praticados no exercício de gestão pública. -----

13. Partindo desta premissas, poder-se-á concluir que compete à entidade pública, desde que o interessado faça prova da factualidade por ele invocada, bem como do nexos de causalidade existente entre a mesma e os prejuízos sofridos, provar que, no caso individual e concreto, deu cumprimento aos deveres referidos supra ou, alternativamente, que os prejuízos se ficaram a dever a causas estranhas à mesma e de força maior e que ocorreriam independentemente do escrupuloso cumprimento de tais deveres. -----

14. Ora, do teor da Informação produzida pela Divisão de Serviços urbanos no dia 17 de Outubro de 2011, retira-se apenas a confirmação da queda do ramo da árvore em causa, sem que se diga, em nenhum momento, quais foram as causas que motivaram tal queda. -----

15. Assim, em vista à correta análise do caso individual e concreto, veio a ser solicitado à Divisão de Serviços Urbanos que se pronunciasse sobre as duas questões que a seguir se colocam, a saber: -----

a. Foi dado cumprimento, no caso individual e concreto, aos deveres de regular vigilância, manutenção e conservação das vias sob a esfera de ação do Município, incluindo o respetivo património arbóreo circundante? -----

b. A queda do ramo da árvore em causa, teve na sua génese alguma causa de força maior e fora do controlo desta Autarquia Local? -----

16. Neste contexto, a retrocitada unidade orgânica veio, através da Informação n.º 85/DSU/2011, do dia 11/11/2011, informar o seguinte:

"O setor de Espaços Verdes procede anualmente a operações de podas do património arbóreo da cidade. -----

Este tratamento consiste em operações de fraca envergadura e são essencialmente preventivas, no sentido de: -----

- Remover ramos mortos ou partidos e suprimir tocos, para evitar que estes sejam a origem de ataques parasitários ou o início de uma podridão; -----

- Eliminar ramos ladrões e rebento de raízes; -----

- Supressão de ramos mal orientados, pois o seu desenvolvimento poderá causar danos noutros ramos, travando o seu crescimento ou que possam apresentar riscos de rotura que ponham em perigo pessoas ou bens. -----

Aparentemente não houve nada de anormal que levasse à quebra do ramo da árvore." -----

17. Ora, da análise do caso individual e concreto, verifica-se que existe um claro nexos de causalidade ente a queda do ramo da árvore atrás identificada e os danos provocados no veículo. -----

18. Sendo certo que o interessado logra provar a factualidade descrita no seu requerimento, nomeadamente, através da junção de documentos probatórios. -----

19. Nestes termos, e em face da presunção de culpa prevista no n.º 1, do artigo 493º, do Código Civil, compete ao Município de Chaves demonstrar que, no caso individual e concreto, foi dado pleno cumprimento ao dever de vigilância e de manutenção sobre a arvore em causa e que o ramo da mesma teria caído independentemente da estrita observância de tais deveres, nomeadamente, através da ocorrência de alguma situação excecional e que esta Autarquia Local não poderia controlar. -----

20. Ora, do teor da informação produzida pela DSU, não é possível retirar, com certeza, tais conclusões. -----

21. Atenda-se, contudo, que o pedido do interessado incide sobre os danos provocados em dois bens, muito concretamente, num automóvel e num par de óculos. -----

22. Importa, aqui, salientar que, se por um lado, o interessado faz prova dos danos provocados no veículo em causa, já não o faz em relação aos óculos. -----

23. Isto, porque a simples junção, ao processo, de uma declaração emitida por uma ótica, atestando que o interessado "fez óculos nesta ótica no valor de 600 euros, não pode ser considerado como elemento probatório suficiente para provar a factualidade invocada. -----

24. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, e relativamente aos danos provocados na viatura com a matrícula 31-67-OF.parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

25. Relativamente aos óculos, julgamos, salvo melhor opinião, que o interessado não logrou provar a factualidade por ele invocada, bem como onexo de causalidade existente entre a mesma e os prejuízos sofridos, uma vez que se limitou a juntar uma declaração emitida pela "Ótica Nova de Chaves, Lda", atestando que o interessado "fez óculos nesta ótica no valor de 600 euros". -----

26. Saliente-se que a retrocitada declaração nem sequer chega a referir em que dia, mês ou ano, é que os óculos foram feitos, ou se são os mesmos óculos que o peticionário alega terem sido danificados. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de: -----

ii) deferir a pretensão formulada pelo requerente, consubstanciada no pagamento de indemnização pelos danos sofridos na viatura marca Audi, com a matrícula 31-67-OF, no valor de €1402.22, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da referida indemnização;

iii) indeferir a pretensão formulada pelo peticionário e consubstanciada no pagamento de €600,00 a título de indemnização pelos eventuais danos provocados num par de óculos, em face da razões anteriormente apontadas. -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por

escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na viatura marca Audi, com a matrícula 31-67-OF, no valor de €1402.22, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, em vista à ativação do seguro de indemnização civil junto da companhia seguradora "AXA Portugal"; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de Dezembro de 2011. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURIDICOS, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2011.12.26 -----

Visto. Concordo com a presente informação devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do executivo para deliberação. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2011.12.26. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE 2011.12.27 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA, PARA A INSTALAÇÃO DAS SEDES DA CHAVES SOCIAL, CRUZ VERMELHA E MEDIAÇÃO LABORAL. INFORMAÇÃO 81/UFCEPM/2011. PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - A Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária de 6 de Agosto de 2009, deliberou, nos termos de um parecer prestado por então denominado Gabinete para Regeneração Urbana, no dia 29 de Julho de 2009, aprovar o projecto de execução relativo à reabilitação de um edifício situado na freguesia da Madalena, entre a rua Cândido Sotto Maior e o Canto do Jardim, tendo em vista, para além da criação de um Centro de Convívio, a instalação das sedes da Chaves Social, Cruz Vermelha e Mediação Laboral. -----

2 - De acordo com o enunciado no n.º 3 do referido parecer, a aprovação do projeto ficou condicionada não só à observância das questões então suscitadas no mesmo, mas também à assumpção, por parte da respectiva equipa autora, de qualquer outro acerto que viesse a se mostrar necessário, para efeitos de abertura do procedimento concursal tendente à adjudicação da obra. -----

3 - De esclarecer que o projeto de execução acima referido desdobra-se em dois dossiers, ou seja, uma para a construção de um Centro de Convívio (já aprovado e com obra em curso) e outro para a reabilitação do edifício existente. É sobre este último que se presta a presente informação. -----

3 - Efectuada uma nova análise do projecto em causa¹, o resultado foi transmitido à empresa responsável pela sua concepção - Engitâmega - Construções, Projectos e Consultadoria, Lda. - através de diversos e-mails enviados por estes serviços ao longo do tempo. -----

4 - Nesta sequência, a referida empresa, veio, no dias 20/07/2011 e 16 do mês em curso, apresentar a última versão do projecto de execução concernente à reabilitação do edifício existente, incorporando os seguintes estudos de especialidades: -----

- Arquitetura; -----
- Estabilidade; -----
- Projeto acústico; -----
- Projetos de segurança contra incêndios (SCIE) - complementado pelas componentes hidráulica e elétrica; -----
- Projeto de segurança contra intrusão; -----
- Projeto de redes prediais de águas e de saneamento residual e pluvial; -----
- Projeto AVAC; -----
- Projeto de rede de telecomunicações (ITED); -----

¹ Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e da responsabilização dos autores dos projetos, consagrada pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho. -----

- Projeto de instalações elétricas; -----
 - Plano de Segurança de Saúde (PSS) - fase de projeto; -----
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD). -----
- 5 - Com exceção dos projetos que abordam as componentes elétrica, mecânica e de telecomunicações, cuja aferição deve, naturalmente ser feita por técnicos das correspondentes especialidades, constata-se a anulação das questões em tempo suscitadas por estes serviços em relação aos demais projetos. -----
- 6 - Voltando aos projetos que abordam as componentes elétrica, mecânica e de telecomunicações, remete-se para a informação 077/DSM-SIP/11, de 19 de dezembro de 2011, que se anexa e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido. -----
- 7 - No que respeita à apresentação da Declaração de Conformidade Regulamentar, no âmbito da certificação energética do edifício, considera-se que a mesma poderá vir a ser aceite, desde que complementada com uma memória justificativa, na qual se esclareçam os seguintes parâmetros: -----
- O enquadramento no Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE); -----
 - A exclusão da intervenção do conceito de "grande remodelação ou alteração"; -----
 - As incompatibilidades com as exigências do RCCTE. -----
- 7 - Informa-se que, nesta data, a obra a realizar atinge um valor de 129.589,47 € (*cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos*). -----
- 8 - Chama-se a atenção para o facto de ainda não ter sido entregue o termo de responsabilidade, devidamente assinado, referente ao projeto AVAC, que deve ser acompanhado de declaração atualizada da Ordem ou Associação em que o respectivo subscritor se encontra inscrito. No último ofício apresentado pela adjudicatária, esta esclarece que tal documento apenas poderá ser entregue a partir do dia 22 do corrente mês, em razão do seu subscritor encontrar-se no estrangeiro. -----
- 9 - Por fim, informa-se que o projeto ora em causa, nos termos do acima exposto e ainda que de forma condicionada, poderá ser superiormente aprovado, sendo as questões suscitadas previamente clarificadas, relativamente ao processo tendente à adjudicação da obra. -----
- À consideração superior -----
O Técnico -----
José Paulo Roxo Pires da Fonte -----
- DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E FOMENTO MUNICIPAL,
ENG. JÃO CARLOS BOTELHO GERALDES DE 2011.12.21 -----**
- A presente informação, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que acolhe a minha concordância. -----
- A aprovação proposta na presente informação relativa ao projeto de execução de "reabilitação de um Edifício situado na Madalena para um Centro de Convívio e Outros Equipamentos de Prestação de Serviços Públicos", permita o pagamento atempado da participação Pública Nacional (C.M. Chaves) ao reembolso já efetivado do cofinanciamento comunitário, cujo prazo de justificação de despesa termina em 23.12.2011, do remanescente da fatura n.º. 361 de 12/07/2010, da empresa Engitâmega, referente à 3ª prestação do contrato de Prestação de Serviços, para execução do referido projeto. -----

Neste contexto, proponho ao senhor Presidente, Dr. João Batista, a aprovação condicionada da proposta nos termos e para os efeitos constantes desta informação, e posterior ratificação por parte do órgão Executivo Municipal. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 21.12.2011. -----

Aprovo, face á urgência invocada na proposta infra. -----

A próxima reunião de câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joao Batista, proferido em 21.12.2011. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - FREDERICO MIGUEL VENTURA GOMES - LUGAR DA BAGANHEIRA, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR. ENG.º BRUNO GABRIEL PEREIRA DE SOUSA MIRANDA RUA, DATADA DE 16.12.2011

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 2675/11, referente ao processo n.º 402/10, o Sr. Frederico Miguel Ventura Gomes, solicita certidão de destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar da Baganheira, na freguesia de São Pedro de Agostém, em Chaves, e do qual é proprietário.-----

ANÁLISE

Enquadramento da Pretensão - Com as disposições do PDM

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal o terreno objeto de parecer insere-se: -----

- U1-Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Subcategoria 1.3- outros aglomerados -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o prédio não colide com nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

Análise do Processo

O requerimento apresentado pelo requerente encontra-se formulado de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o ponto 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pelo Dec. Lei n.º 26/10 de 30 de Março e ulteriores alterações.-----

Da Certidão Permanente, da Conservatória do Registo Predial de Chaves, consta que a área total do terreno é de 1.160,00 m². -----

De acordo com o artigo 19.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, o índice de construção máximo a observar para as parcelas resultantes será de 0,5 m²/m². -----

Áreas: -----

Parcela a destacar - 580,00 m² -----

Parcela restante - 580,00 m² -----

PROPOSTA DE DECISÃO

Pelo acima exposto e salvo melhor opinião, propõe-se o parecer favorável à emissão da certidão de destaque. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 19.12.2011: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SR. ENG.º ABEL PEIXOTO, NO USO DAS COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, DATADO DE 28.12.2011. -----

Visto. Concordo. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 28.12.2011. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respetiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - JUNTA DE FREGUESIA DE OURA - LUGAR DA SAINÇA, FREGUESIA DE OURA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, DATADA DE 23.12.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A Junta de Freguesia de Oura, através do requerimento n.º 2246/11, inerente ao processo 15/00, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001, pela Junta de Freguesia de Oura, sito no Lugar da Sainça, na Freguesia referida, em Chaves. -----

Através do requerimento n.º 2849/11, a Junta de Freguesia de Oura e o Sr. António Manuel Rodrigues, apresentam novos elementos, referentes à introdução de alterações ao lote n.º 4 do alvará de loteamento referido no parágrafo anterior. -----

ANTECEDENTES -----

A presente operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001, pela Junta de Freguesia de Oura, foi alvo de uma alteração que a seguir se descreve: -----

- 1.ª Alteração ao alvará inicial titulado pelo 1.º aditamento em 25 de Agosto de 2011. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, do alvará inicial e do lote n.º 4 na qual se pode ler que o requerente é proprietários do referido lote; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projeto de arquitetura; -----
- Cópia da Declaração de inscrição na Ordem dos Arquitetos do autor e coordenador do projeto de arquitetura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades presente na memória descritiva; -----
- Relatório de recolha de dados acústicos; -----

- Declaração do autor do levantamento topográfico, acompanhada de certificação de aptidão profissional. -----

Peças gráficas: -----

- Peças desenhadas-----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta do alvará 1/2001; -----
- Planta de alterações; -----
- Planta Síntese; -----
- Planta de áreas de cedência; -----
- Ficha do lote, alvo de alterações (lote n.º 4); -----
- Planta referente ao plano de acessibilidades; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido dos interessados, enquadram-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/91 emitido em 26/03/1991, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001 em 28/05/2001, em nome de Junta de Freguesia de Oura. -----

Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 60-B do Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.3 (outros aglomerados); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 60-B do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o terreno impende uma servidão ou restrição de utilidade pública originada por concessões hidrominerais (CH), no qual foi solicitado parecer à **DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia** sobre a compatibilidade do estudo apresentado. -----

Através do requerimento n.º 15/00, deu entrada o referido parecer favorável (que se anexa a esta informação), devendo dar-se conhecimento à Junta de Freguesia de Oura, para o devido cumprimento. -----

Os novos elementos apresentados, que propõem a introdução de alterações ao lote n.º 4, não carecem do parecer da **DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia**, pelo facto do referido lote se situar fora do perímetro delimita as concessões hidrominerais (CH), na carta de condicionantes do P.D.M. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

O Alvará de loteamento n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001, emitido pela Junta de Freguesia de Oura, foi alvo de uma alteração, às especificações da licença inicial, que originou a emissão do 1.º aditamento.-----

Com o presente pedido, os requerentes pretendem levar a efeito a segunda alteração, às especificações da operação de loteamento referida no paragrafo anterior, no que respeita à reconfiguração geométrica da áreas destinadas a espaços verdes e/ou de utilização coletiva e espaços destinados a equipamentos públicos, bem como alterações às especificações do lote n.º 4. -----

É ainda de referir que, na informação técnica prestada em 04/05/99, é indicado que a caducidade dos lotes n.ºs 1, 2, 3, 4, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30, 31, 32, 36, e 38 do alvará de loteamento n.º 1/91 não produziu efeitos. -----

Alterações resultantes do presente pedido, relativamente ao 1.º aditamento do alvará n.º 1/91 entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001, pela Junta de Freguesia de Oura:-----

Lote n.º 4 -----

- Aumento da área destinada a anexos em 65,00m², passando de 20,00m² para **85,00m²**; -----

- Aumento da área total de construção em 65,00m², passando de 320,00m² (300m² + 20m² de anexos) para **385,00m²** (300m² + 85m² de anexos); -----

Áreas de cedência a integram no domínio público -----

Reconfiguração geométrica reconfiguração geométrica da áreas destinadas a espaços verdes e/ou de utilização colectiva e espaços destinados a equipamentos públicos, **mantendo as áreas do alvará inicial adstritas a cada espaço.** -----

Quadro sinóptico resultante do 2.º pedido de alteração à licença ---

2.º Aditamento ao alvará de loteamento alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001		
QUADRO SINÓPTICO		
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento		46.900,00
Área total do (s) prédio(s) a lotear		46.900,00
Área sobranete		0,00
Área de cedência ao domínio público	Espaços verdes e/ou de utilização colectiva	15.469,00
	Infra-estruturas	5.176,00
	Equipamentos Públicos	9.353,00
Outras cedências		29.998,00
Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção		14.686,10
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação		5.117,70
OBS:		
		Índice de construção (m ² /m ²)
		Índice de implantação (m ² /m ²)
		0,31
		0,11

Lote			de Área implantação	Área bruta de construção (m ²)							de construção para efeitos de IC (m ²)	Nº de Pisos			Número de fogos	de Volume construção (m ³)
Nº	Área (m ²)	Finalidade		Habituação	Comércio	Comércio/Serviços	Indústria	Garagens	Anexos	Total		Acima da C.S.	Abaixo da C.S.			
1	810,00	Hu	150,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	320,00	320,00	2	0	1	960,00	
2	680,00	Hu	150,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	320,00	320,00	2	0	1	960,00	
3	656,00	Hu	150,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	320,00	320,00	2	0	1	960,00	

F. 121

4	815,00	Hu	150,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,00	320,00	385,00	2	0	1	960,00
5	390,00	Hu C S	132,70	265,40	0,00	132,70	0,00	0,00	65,00	463,10	463,10	2	1	1	1.389,00
6	356,00	Hu C S	120,00	240,00	0,00	120,00	0,00	0,00	65,00	425,00	425,00	2	1	1	1.275,00
7	360,00	Hu C S	130,00	260,00	0,00	130,00	0,00	0,00	65,00	455,00	455,00	2	1	1	1.365,00
8	350,00	Hu C S	120,00	240,00	0,00	120,00	0,00	0,00	65,00	425,00	425,00	2	1	1	1.275,00
9	420,00	Hu C S	150,00	300,00	0,00	150,00	0,00	0,00	65,00	515,00	515,00	2	1	1	1.545,00
10	480,00	Hu C S	180,00	360,00	0,00	180,00	0,00	0,00	65,00	605,00	605,00	2	1	1	1.815,00
11	500,00	Hu C S	190,00	380,00	0,00	190,00	0,00	0,00	65,00	635,00	635,00	2	1	1	1.905,00
12	515,00	Hu C S	170,00	340,00	0,00	170,00	0,00	0,00	65,00	575,00	575,00	2	1	1	1.725,00
13	416,00	Hu C S	128,00	256,00	0,00	128,00	0,00	0,00	65,00	449,00	449,00	2	1	1	1.347,00
14	360,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
15	360,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
16	344,00	Hu C S	100,00	200,00	0,00	100,00	0,00	0,00	65,00	365,00	365,00	2	1	1	1.095,00
17	370,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
18	360,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
19	368,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
20	300,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
21	430,00	Hu C S	154,00	308,00	0,00	154,00	0,00	0,00	65,00	527,00	527,00	2	1	1	1.581,00
22	350,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00

									0						
23	330,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
24	370,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
25	360,00	Hu C S	120,00	240,00	0,00	120,00	0,00	0,00	65,00	425,00	425,00	2	1	1	1.275,00
26	430,00	Hu C S	138,00	276,00	0,00	138,00	0,00	0,00	65,00	479,00	479,00	2	1	1	1.437,00
27	447,00	Hu C S	140,00	280,00	0,00	140,00	0,00	0,00	65,00	485,00	485,00	2	1	1	1.455,00
28	340,00	Hu C S	120,00	240,00	0,00	120,00	0,00	0,00	65,00	425,00	425,00	2	1	1	1.275,00
29	340,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
30	380,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
31	430,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
32	498,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
33	410,00	Hu C S	110,00	220,00	0,00	110,00	0,00	0,00	65,00	395,00	395,00	2	1	1	1.185,00
34	578,00	Hu C S	190,00	380,00	0,00	190,00	0,00	0,00	65,00	635,00	635,00	2	1	1	1.905,00
35	556,00	Hu C S	180,00	360,00	0,00	180,00	0,00	0,00	65,00	605,00	605,00	2	1	1	1.815,00
36	492,00	Hu C S	236,00	127,00	0,00	226,00	0,00	0,00	20,00	373,00	373,00	2	0	1	1.119,00
37	390,00	Hu C S	125,00	250,00	0,00	125,00	0,00	0,00	65,00	440,00	440,00	2	0	1	1.320,00
38	561,00	Hu	120,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	260,00	260,00	2	0	1	780,00
To t.	16.902,00		5.213,70	10.082,40	0,00	2.923,70	0,00	0,00	1.680,00	14.621,10	14.626,10			38	43.863,00

Finalidade	Garagens	OBS:
-------------------	-----------------	------

Hu	Habitação unifamiliar	A	Em anexo à superfície
Hc	Habitação colectiva	C	Em cave
C	Comércio		
S	Serviços		
I	Indústria		
A	Armazéns		

Legenda: -----

	Alvará de loteamento n.º 1/91
--	-------------------------------

	Alvará de loteamento n.º 1/2001 (emitido posteriormente à caducidade do alvará de loteamento n.º 1/91)
--	--

	1.º alteração à licença titulado pelo alvará n.º 1/2001, (1.º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2001)
--	--

	2.º alteração à licença titulado pelo alvará n.º 1/2001, (2.º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/2001)
--	--

Capacidade construtiva e uso proposto-----

Relativamente à edificabilidade máxima admissível para o local, a área de construção a contabilizar para efeitos do cálculo do índice de construção é de 14.686,10m². Sendo a área total do terreno de 46.900,00m², pode-se concluir que, o índice de construção obtido é de 0,31m²/m² (14.686,10m² / 46.900,00m²), respeita o previsto para o local de 0,5m²/m², para efeitos do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento do P.D.M.-----

Refere-se ainda que, a metodologia adoptada por estes Serviços Técnicos, tendo em vista a determinação do índice de construção (Ic) máximo aplicado a cada um dos lotes é a seguinte: -----

Área bruta de construção = Ic x Área do terreno, -----

Ic (máximo de cada lote) = Área bruta de construção / Área dos lotes

No presente pedido de alteração verifica-se o seguinte: -----

Área bruta de construção = 23.450,00m² (0,5 x 46.900,00m²), -----

Ic (máximo de cada lote) = 1,387m²/m² (23.450,00m² / 16.902,00m²) --

Da análise do presente pedido de alterações às especificações do lote n.º 4, o índice de construção (Ic) proposto para o lote em questão é de **0,47m²/m²** (385,00m² / 815,00m²), pelo que, conclui-se que o mesmo cumpre o Ic máximo admitido para cada lote (1,387m²/m²).

Áreas de cedência ao município -----

No que respeita ao regime de cedências em loteamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do Plano Director Municipal, relativamente ao 2.º pedido de alterações à licença verifica-se o seguinte: -----

Área total do terreno	46.900,00m ²
Área de construção	14.686,10m ²
Espaços de circulação	5.176,00m ²
Espaços verdes e de utilização colectiva	15.469,00m ²
Equipamentos	9.353,00m ²

Quadro I -----

N.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. -----

a)	5.176,00m ² + 15.469,00m ² + 9.353,00m ² ≤ 40% (de 46.900,00m ²) esp. circulação + esp. verdes + equipamentos < 40% da área do terreno	29.928,00m ² 18,760,00m ²	≥ ≥
b)	9.353,00m ² ≤ 25% (14.686,10m ²) equipamentos < 25% da a.b. de construção	9.353,00m ² 3.671,53m ²	≥ ≥
c)	5.176,00m ² + 15.469,00m ² ≤ 15% (de 46.900,00m ²) esp. circulação + esp. verdes ≤ 15% da área do terreno	20.645,00m ² 7.035,00m ²	≥ ≥

Conforme leitura do quadro I, cumpre-me referir o seguinte:-----
O pedido de alteração à licença, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos, consubstancia aumento da área bruta de construção em **65,00m²**, considera-se que apenas recai o previsto na alínea b) n.º 2 do artigo 21.º do regulamento do P.D.M. no respeitante às alterações introduzidas (aumento da área bruta de construção em 65,00m²), não se aplicando as restantes alíneas do mesmo artigo, pelo motivo da área do terreno inicial se manter inalterável. -----

Face ao exposto, conforme o descrito na alínea b) do quadro I, verifica-se que as alterações que o requerente pretende introduzir (aumento da área de construção em 65,00m²), cumprem o especificado no artigo n.º 21 do Plano Municipal de Chaves, pelo que não há lugar à compensação ao município prevista no n.º 4 do art.º 44 do diploma legaco acima referido. -----

Áreas para estacionamento de veículos -----

O presente pedido de alterações à licença, no que respeita às alterações ao lote n.º 4, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/91 emitido em 26/03/1991, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001 emitido em 28/05/2001, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Director municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue: -----

Quadro II -----

Estacionamento privado					
Lo te	Área de Construã o (m ²)	Área de Habita ção	Fogos	Estacionamento Exigido (uni)	Estacionamento PDM Previsto (uni)
4	385,00m ²	385,00 m ²	1	2 + 1 = 3	2 + 1
				3 uni.	3 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Director Municipal de Chaves sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". -----

Analizadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em apreço, já se encontram materializados no local, pelo facto do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001) não ter previsto lugares de estacionamento públicos. Face ao desenho urbano previsto para o

local, não se verifica a possibilidade de previsão de lugares de estacionamento público, pelas razões anteriormente enunciadas, considerando-se que, do ponto de vista urbanístico poderá ser dispensado o cumprimento das regras estabelecidas sobre a matéria, relativa ao cumprimento do estacionamento público. -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que se verifica no caso individual e concreto; -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

Considerando que, nos termos do descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves, quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Tendo em atenção o anteriormente enunciado, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, sou a propor que seja superiormente adotada deliberação no sentido de se proceder à abertura de um período de **consulta pública** acerca do projeto de alterações em questão.-----

Em conformidade com o descrito no artigo 7.º do Regulamento Municipal, o período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo, no local da pretensão e a divulgar no site institucional do Município de Chaves, com a duração máxima de **15 dias**. A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão. -----

Simultaneamente no mesmo edital, deverão ser notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento alvará n.º 1/91, entretanto caducado e posteriormente emitido o alvará n.º 1/2001 pela Junta de Freguesia de Oura, para no prazo de 10 dias, caso assim o entendam pronunciarem-se sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Chaves. Devendo para o efeito informar que, o pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, se encontra disponível para consulta nestes serviços (Divisão de Gestão Urbanística e Territorial). -----

Deverá ainda dar conhecimento do teor do parecer emitido pela **DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia** com registo de entrada através

do requerimento n.º 2565/11, à Junta de Freguesia de Oura para o devido cumprimento. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 17.12.2011: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SR. ENG.º ABEL PEIXOTO, NO USO DAS COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, DATADO DE 28.12.2011.-----

Visto. Concordo. À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 28.12.2011.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE HOSPEDARIA, APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - RUI JORGE DA COSTA TEIXEIRA - QUINTA DA SALGUEIRA, FREGUESIA DE SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA MANUELA GUL FERREIRA, DATADA DE 21.12.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-Introdução-----

1.1.- O Sr.º Rui Jorge da Costa Teixeira, apresenta sob requerimento n.º 2911/11, referente ao processo n.º 318/05, pedido com vista á aprovação dos projetos de especialidades, relativos a obras de ampliação² do estabelecimento de alojamento local - "Hospedaria Quinta da Salgueira" (lic.ª de construção inicial n.º 214/89, alt. lic.ª n.º 255/90 e 153/06 e lic.ª de utilização n.º 01/07), para implantação de uma componente de restauração, situada na Quinta da Salgueira, freguesia de Sanjurge no concelho de Chaves.-----

2.-Antecedentes-----

2.1.- Licença de construção n.º 214/89 e alt. lic.ª 255/90, para construção de uma moradia de cave, r/chão e sótão, com a área de 554.20 m².-----

2.2.-Alterações Licença de construção n.º 153//06, referente á ampliação e modificação de uma habitação para hospedaria, com aumento de área de 236.23 m².-----

2.3.- O imóvel possui Alvará de Licença de Utilização, para estabelecimento de hospedagem n.º 1/07.-----

2.4.- O requerente apresentou sob requerimento n.º 282/11, pedido com vista á aprovação do projeto de alterações, referente a obras de ampliação do estabelecimento de alojamento local - "Hospedaria Quinta da Salgueira" (lic.ª de construção inicial n.º 214/89, alt. lic.ª n.º 255/90 e 153/06 e lic.ª de utilização n.º 01/07), para implantação de uma componente de restauração, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 18 de Fevereiro de 2011.-----

3.- Localização-----

3.1.- A parcela de terreno tem na sua totalidade 11 041.08 m², está inscrita na matriz com o n.º 324 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 240/19881003 da freguesia de Sanjurge do concelho de Chaves. -----

4.- Enquadramento da Pretensão -----

4.1.- No regime jurídico -----

4.1.1.- O pedido apresentado sob requerimento n.º 1502/11, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20³ do Dec.- Lei555/99

² «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

³ Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação ----

1 - A apreciação do projeto de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efetuada na perspetiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra -estruturas existentes e previstas. --

alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.-----

4.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----

4.2.1.- O prédio urbano tem na sua totalidade 11 041.08 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória) e está inserido, em classe 4 - espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais, subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns em conformidade com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal. -----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública.----

5.- Análise da Pretensão -----

5.1.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março. -----

5.2.- O requerente apresentou sob requerimento n.º 2911/11, projeto de Segurança Contra Incêndio, aprovado pela entidade competente (ANPC), datado de 2011-12-14, conforme previsto no n.º 1 do art.º 13º - B ⁴do RJUE. -----

5.3.- Foi solicitado parecer á Divisão de Abastecimento Público sobre as infraestruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2011-07-06, que se deve dar conhecimento ao requerente. --

6.- Proposta de Decisão -----

6.1.-Propõe-se deferimento aos projetos de especialidades apresentados sob requerimento n.º 2911/11. -----

6.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec. Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

3 - A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura no prazo de 30 dias contado a partir: -----

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----

-b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

⁴ Artigo 13.º -B - Consultas prévias -----

1 - O interessado na consulta a entidades externas pode solicitar previamente os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando -os com o requerimento inicial ou com a comunicação prévia, caso em que não há lugar a nova consulta desde que, até à data da apresentação de tal pedido ou comunicação na câmara municipal, não haja decorrido mais de um ano desde a emissão dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos ou desde que, caso tenha sido esgotado este prazo, não se tenham verificado alterações dos pressupostos de facto ou de direito em que os mesmos se basearam. -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----
À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 22.12.2011:-----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----
À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO SR. ENG.º ABEL PEIXOTO, NO USO DAS COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, DATADO DE 28.12.2011.-----
Visto. Concordo. À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 28.12.2011.-----
Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVÍVIO. - AUTO DE MEDIÇÃO N.º06/UFE/2011. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 05/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção Obras Públicas, S.A, no valor de 27.077,88 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE PRESIDENTE DA CÂMARA ARQT. ANTONIO CABELEIRA DE 2011.12.29. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 27.077,88 €, (vinte e sete mil e setenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

- 4- CEMITÉRIOS
- 5- PROTECÇÃO CIVIL
- 6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO
- 7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES
- 8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- 9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
- 10- SEGURANÇA PÚBLICA
- 11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 12- TERMAS
- 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**VIII
EXPROPRIAÇÕES**

**IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

1. PROCEDIMENTO ADJUDICATÓRIO, PARA FORNECIMENTO DE ELECTRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE, ÀS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DO MUNICÍPIO, ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT) E BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE). INFORMAÇÃO 078/DSM-SIP/11 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - DOS FACTOS JUSTIFICADORES -----

- Considerando o disposto no Decreto-lei n.º 104/2010, de 29 de Setembro, o qual prevê a extinção das tarifas reguladas de venda de energia eléctrica, em Portugal continental, a clientes com consumos em muito alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE), ficando a respetiva venda submetida ao regime de preços livre; -----

- Considerando que o município tem contratos de fornecimento de energia eléctrica, em média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE), estabelecidos com a EDP, Serviço Universal, neste sentido, deverá escolher um comercializador em regime de mercado liberalizado; -----

- Considerando que a Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E., lançou um procedimento, designado por "Acordo quadro para o

fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental”, tendo como objetivo a seleção de cocontratantes, para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, tendo sido selecionadas as seguintes empresas: -----

- EDP - Comercial - Comercialização de energia, S.A.; -----
- GALP Power, S.A.; -----
- IBERDROLA GENERACION S.A.U. -----

II - DAS PROPOSTAS -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de os serviços municipais, procederem à consulta do mercado de modo a escolher o fornecedor de energia elétrica no mercado livre. -----

Mais se informa que o valor base estimado para o fornecimento de energia elétrica, tendo em conta os consumos das instalações, respeitantes a um ano, foi de € 310.801,00 (Trezentos e Dez Mil Oitocentos e Um Euros), acrescido da taxa de IVA em vigor, estando o mesmo inscrito no Orçamento da Despesa, com a rubrica económica 02020102, junto se anexa o caderno de encargos de apoio ao elaboração do procedimento. -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação superior, deverá o processo ser encaminhado para a Secção de Aprovisionamento para os fins convenientes. -----

À consideração Superior; -----

DSM, Sector Iluminação Pública, 22 de Dezembro de 2011. -----

o Técnico Responsável -----

(José Luís de Figueiredo Araújo, Eng.º) -----

DESPACHOO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG. JOSE CARNEIRO DE 2011.12.23 -----

Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Senhor Vereador responsável -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2011.12.26 -----

Visto Concordo à reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. Notifique-se. -----

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. APROVAÇÃO DA ESTRUTURA FLEXÍVEL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS; APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS; ENQUADRAMENTO LEGAL: DL N.º. 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO. PROPOSTA N.º. 85/GAPV/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Dando concretização à proposta n.º 69/GAPV/2011, aprovada em reunião ordinária do executivo camarário de 12 de Dezembro último, veio a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 21 de Dezembro de 2011, a aprovar a definição do modelo de estrutura orgânica do Município, a correspondente estrutura nuclear, com a definição das respetivas unidades orgânicas nucleares, bem como a definição dos número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades orgânicas e ainda do número máximo de unidades funcionais lideradas por titulares de direcção intermédia de terceiro grau ou inferior. -----

2. De acordo com o corpo fundamentador da retrocitada proposta aprovada pelo órgão deliberativo municipal, o modelo organizacional ora perfilhado para a Autarquia repousa nos seguintes pressupostos basilares e emergentes do D.L. n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a saber: -----

a) Opção por um modelo de Estrutura Hierarquizada, constituído por uma única unidade nuclear, a qual reveste, organicamente, a forma de Departamento municipal, no caso, Departamento de Coordenação Geral, e cuja panóplia de competências consta, sumariamente, do conteúdo de tal proposta, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

b) Definição do número máximo de unidades flexíveis, no caso 10 unidades flexíveis, todas elas funcionalmente dependentes do mencionado Departamento, sendo oito unidades orgânicas de 2º grau e duas unidades orgânicas de 3º grau, cobrindo as mesmas as áreas de intervenção municipal correlacionadas com a Administração e Fiscalização, a Gestão Financeira, os Recursos Humanos, o Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, a Gestão Urbanística e Territorial, o Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, a Gestão das Águas e dos Resíduos, os Recursos Operacionais, as Obras Públicas e o Desenvolvimento Social e Cultural; -----

c) Definição do número máximo de subunidades orgânicas, dirigidas por Coordenadores Técnicos, no caso, 14 subunidades orgânicas integradas na estrutura dos serviços municipais. -----

3. Nos termos do quadro legal de referência consagrado no D.L. n.º 305/2009, de 23 de Outubro, é competência do órgão executivo municipal proceder à aprovação da estrutura flexível sempre de acordo com o número máximo de unidades orgânicas flexíveis aprovado pela Assembleia Municipal. -----

4. Sendo certo que a criação das subunidades orgânicas é competência do Presidente da Câmara, no escrupuloso cumprimento do número máximo de tais subunidades determinado pelo órgão deliberativo municipal, no caso, 14 subunidades orgânicas. -----

5. Assim, em vista ao adequado desenvolvimento do procedimento administrativo indissociável à efetiva consolidação do novo modelo organizacional municipal, torna-se imperiosa a aprovação, por parte do órgão executivo municipal, do respetivo regulamento da organização dos serviços municipais, contendo o mesmo, no seu objecto, de forma sumária, todas as matérias atinentes à criação das unidades flexíveis, dentro dos limites estatuidos pela Assembleia Municipal, com a descrição, individual e concreta, das diversas competências funcionais que lhe são adstritas. -----

6. Em traços gerais, as alterações ao modelo organizacional em vigor, embora impondo a introdução dos necessários ajustamentos ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, não comprometeram a sua filosofia de fundo e substantivada na adoção de

um modelo organizacional assente numa estrutura hierarquizada, assim definida nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do DL n.º 305/2009, de 23 de Outubro. -----

II - Das Alterações ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor. -----

1. Do ponto de vista substancial, as modificações que foram introduzidas à Estrutura Orgânica do Município de Chaves, recentemente aprovadas pela Assembleia Municipal, irão determinar a introdução dos necessários ajustamentos ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor, ajustamentos esses que, objetivamente, têm a seguinte concretização, a saber: -----

1.1. Ao Nível da Estrutura Nuclear: -----

- Consagração, na definição da Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais, da previsão de um único Departamento - Departamento de Coordenação Geral -, sendo, para o efeito, estabelecidas as suas competências orgânico-funcionais, competências essas que, de forma sintética, já constavam da proposta n.º 69/GAPV/2011, recentemente aprovada pela Assembleia Municipal. -----

1.2. Ao Nível da Estrutura Flexível: -----

1.2.1. Ao nível da Estrutura Flexível, dando cumprimento à credencial legal fixada, sobre a matéria, pela Assembleia Municipal, a mesma assenta na criação de 10 unidades flexíveis, oito de 2.º grau e duas de 3.º grau, as quais terão, funcionalmente, a seguinte denominação, a saber: -----

- a) Unidade flexível de 2.º grau de Administração e Fiscalização; --
- b) Unidade flexível de 2.º grau de Gestão Financeira; -----
- c) Unidade flexível de 2.º grau de Recursos Humanos; -----
- d) Unidade flexível de 2.º grau de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; -----
- e) Unidade flexível de 2.º grau de Gestão Urbanística e Territorial; -----
- f) Unidade flexível de 2.º grau de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação; -----
- g) Unidade flexível de 2.º grau de Águas e Resíduos; -----
- h) Unidade flexível de 2.º grau de Recursos Operacionais; -----
- i) Unidade flexível de 3.º grau de Obras Públicas; -----
- j) Unidade flexível de 3.º grau de Desenvolvimento Social e Cultural. -----

1.2.2. - As competências atribuídas a cada uma das unidades flexíveis acima enunciadas constam do respetivo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, documento que faz parte integrante da presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, nos termos dos disposto no DL 305/2009, de 23 de Outubro, que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a Estrutura Flexível dos Serviços Municipais e a panóplia de competências das respetivas unidades orgânicas e Gabinetes, conforme Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, o qual faz parte integrante da presente proposta, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, documento que é composto pelos seguintes anexos: -----

- **Anexo I** - Define a Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais e as competências da respetiva unidade orgânica; -----

- **Anexo II** - Define a Estrutura Flexível dos Serviços Municipais e as competências das respetivas unidades orgânicas e Gabinetes; -----
 - **Anexo III** - Regulamento para os cargos de Direção Intermédia; -----
 - **Anexo IV** - Organograma da Macroestrutura dos Serviços Municipais, documento cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; -----
- b)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo órgão executivo municipal, dever-se-á promover a publicação, no Diário da Republica, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais contendo as alterações ora preconizadas e respetivos anexos, incluindo o mesmo, para além da Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais, a sua Estrutura Flexível; -----
- c)** Tudo, em vista à sua plena eficácia, nos termos do disposto no n.º. 6, do Artigo 10.º, do DL n.º. 305/2009, de 23 de Outubro.ⁱ -----
Chaves, 27 de Dezembro de 2011. -----
O Presidente da Câmara -----
(Dr. João Batista) -----
- DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1. ALIENAÇÃO DE PRÉDIO SITO NA FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE / PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO. PROPOSTA N.º. 84/GAPV/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento: -----

a) Considerando que, na sequência da reunião do órgão executivo municipal de 19 de Setembro de 2011, foi deliberada a adoção da modalidade de hasta pública, tendo em vista a alienação de dois prédios rústicos integrados na esfera patrimonial privada do Município, a saber: -----

⇒ prédio localizado na Av. Brácara Augusta - Freguesia de Santa Maria Maior, com inscrição matricial art.º 461.º - CRP - 305; -----

⇒ prédio localizado na Quintela - Freguesia de Santa Cruz/Trindade, com inscrição matricial art.º 118.º - CRP - 00482/150687; -----

b) Considerando que, dentro do prazo definido para apresentação de propostas (7/11) não houve demonstração de interesse pelos bens a alienar, pelo que, foi submetida à aprovação do órgão executivo a proposta n.º 68/GAPV/2011, tendo em vista a adoção do procedimento de alienação por ajuste direto, dos referidos prédios urbanos, tendo a mesma sido aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 21/11/2011; -----

c) Para o efeito, foram remetidos os respetivos convites, às seguintes empresas: -----

⇒ Flavigrés, Lda., para alienação do imóvel sito na Freguesia de Santa Maria Maior, art.º 461.º, CRP - 305; -----

⇒ Estevão Vinhais Chaves, Lda., para alienação do imóvel sito na Freguesia de Santa Cruz/Trindade, art.º 118.º, CRP - 00482/150687.

II - Da proposta apresentada: -----

-No prazo definido para apresentação de propostas - 15 de Dezembro de 2011, veio a ser apresentada uma proposta, proveniente da empresa Estevão Vinhais Chaves, Lda., a qual deu entrada nos serviços Municipais em 14/12/2011, sob o registo n.º 14115, tendo sido aberta pelos serviços afetos à D.G.F.E.P.; -----A proposta apresentada consubstancia a intenção na aquisição do imóvel sito na freguesia de Santa Cruz/Trindade, art.º 118.º, CRP - 00482/150687, pelo valor de 201.650,00€, resultando uma diferença de 50,00€, acima do valor determinado nas normas de procedimento de "Hasta Pública"; Para a completa formalização da proposta apresentada, juntou o proponente um cheque de 20.165,00€, correspondente a 10% do valor da proposta, a título de caução. -----

III - Proposta: -----

a) Face ao exposto, verifica-se em sede de procedimento adaptado mediante a figura de "Ajuste Direto", ao abrigo das disposições combinadas e previstas na alínea e), do n.º 2, do art.º 81.º, e n.º 2, do art.º 105.º, do Dec. Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e comprovado o cumprimento, em sede de apresentação das propostas pelo proponente "Estevão Vinhais Chaves, Lda.", de todos os formalismos exigidos, o valor apresentado resulta superior em 50,00€, face ao valor base definido nas "Normas de Procedimento", elaboradas para o efeito; -----

b) Por conseguinte, propõe-se a adjudicação da referida proposta, consubstanciada na alienação de um imóvel, sito na Freguesia de Santa Cruz/Trindade, com inscrição matricial art.º 118.º, CRP - 00482/150687, pelo valor de 201.650,00€, à empresa Estevão Vinhais Chaves, Lda.; -----

c) Submete-se a presente proposta, à próxima reunião do órgão executivo, para aprovação, ficando desde já o Sr. Presidente da Câmara legitimado para outorga do respetivo contrato de compra e venda. -----

Chaves, 26 de Dezembro de 2011 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: O respetivo Processo Administrativo -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E ANÁLISES DA ÁGUA TERMAL DAS TERMAS DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA TECNICA SUPERIOR EVA MOURA CASTRO DE 2011.12.23. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar -----

1. Foi celebrado em dois mil e dez, um ajuste direto - contrato de prestação de serviços de recolha e análise da água termal das Termas de Chaves, entre o Município de Chaves e o laboratório SAGILAB com o valor global de 2.500,00€ e com o prazo de três meses. -----

2. Os pressupostos que deram origem à contratualização destes serviços com uma entidade externa mantiveram-se desde Janeiro de 2011 a Maio de 2011, uma vez que este serviço teve de ser efetuado por laboratórios acreditados pelo Instituto Português da Qualidade, IPQ e para o normal de funcionamento do Balneário Termal das Termas de Chaves foi necessária a continuação da colheita e análise da água termal. -----

3. É facto que estas análises foram efetuadas no primeiro semestre de 2011 no balneário termal, mas o Município de Chaves é concessionário pelo que o correspondente procedimento deverá ser efetuado em nome do Município e não pela empresa Municipal, como se havia pensado inicialmente. -----

4. Assim e tendo com vista a regularização do contrato de aquisição de serviços em causa deverá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. -----

6. O contrato de aquisição de serviço em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 07.01.04.02. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal o seguinte: -----

Que tome deliberação no sentido de emitir, com efeitos retroativos, nos termos do disposto nos artigos 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, e por força do disposto no n.º 2 e n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à formação do contrato de aquisição de serviços de recolha e análises da água termal das Termas de Chaves, com o laboratório SAGILAB, que vigorou de 1 de Janeiro de 2011 até 31 de Maio de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 23 de Dezembro de 2011 -----

A Técnica Superior -----
(Eva Moura Castro) -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG. JOSE CARNEIRO DE 2011.12.23 -----
Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Senhor Vereador responsável -----
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES DE 2011.12.26 -----
Visto Concordo à reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIV
DIVERSOS**

**XV
ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA**

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS". APRECIACÃO DE LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

- ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL -----

Encontra-se neste momento a decorrer, em plataforma eletrónica, o concurso especificado em epígrafe, cuja finalidade se prende com a celebração de um contrato para a prestação de serviços que envolve o fornecimento, colocação e manutenção de contentores, bem como a recolha indiferenciada de RSU's e recolha de monstros ao domicílio.

O artigo 12º do Programa do Concurso indica que "até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão com competência para contratar a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto ou contrato a celebrar, condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que considerem inexecutáveis". Neste sentido, o quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas terminou a 2 de Janeiro de 2012. -----

Durante o prazo retrocitado, foram duas as empresas concorrentes que submeteram, através da plataforma eletrónica VORTAL, listas de erros e omissões que consideraram terem sido detetados no Caderno de

Encargos do concurso, respetivamente, a SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. e a RRI - Recolha de Resíduos Industriais Lda.---

- DO DEVER DE PONDERAÇÃO DAS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES PATENTEADAS
Assim sendo, aqui se apresentam as listas de erros e omissões a que se refere o parágrafo anterior: -----

A Lista de erros e omissões apresentada pelo concorrente SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. -----

Exmos. Senhores, em conformidade com o artigo 12º do Programa de Concurso, vimos pela presente apresentar uma lista de erros e omissões detetadas no programa do procedimento e no caderno de encargos, nomeadamente: -----

- Artigo 7 do Programa de Procedimento - Valor base -----
 Refere este artigo que "O valor do contrato a celebrar será o que resultar da soma dos preços para os 8 anos de cada um dos artigos dos Mapa de Quantidades e de Preços Unitários apresentado na proposta adjudicada...". -----

Os esclarecimentos prestados pelo júri do concurso à pergunta colocada pelo concorrente Ecoambiente "A lista complementar de serviços são incluídos no preço base ou não?", refere que "As tarefas constantes da lista complementar de serviços foram tidas em conta para definição do valor base do concurso", o qual configura um erro/omissão conforme a seguir se demonstra. -----

A definição do valor base terá forçosamente que ter sempre associado a cada um dos serviços as respetivas quantidades, de forma a permitir a comparação das propostas. -----

Verifica-se, no entanto, que a lista complementar de serviços não inclui as referidas quantidades, pelo que não poderá contribuir para a formação do preço base. -----

Pelo exposto, solicita-se que seja clarificado este erro/omissão introduzido nos esclarecimentos. -----

- Páginas 4 e 5 dos Esclarecimentos - Fornecimento inicial de Contentores de RSU -----

Às perguntas colocadas pelo concorrente GreenDays, o júri esclarece nas páginas 4 e 5 o seguinte "Não, os contentores são propriedade da RESINORTE" e "... em relação a números concretos não nos vamos pronunciar, pois isso depende de fatores externos ...". -----

Constatamos que os esclarecimentos prestados omitem o esclarecimento de duas questões essenciais à elaboração das propostas: -----

- O atual parque de contentores permanecerá, no todo ou em parte, ao serviço da prestação de serviços objeto do presente concurso? -----

- Qual a quantidade de contentores a que o futuro adjudicatário se obriga a fornecer e instalar no início do contrato? -----

Só a clarificação daquelas duas questões permitirá aos concorrentes ficarem todos em situação de igualdade, ao contabilizarem nas suas propostas a mesma quantidade de contentores a colocar inicialmente.

No caso de o júri não conseguir clarificar as duas questões, sugere-se que os concorrentes não considerem nas suas propostas o fornecimento e colocação inicial de contentores, recorrendo a entidade adjudicante, após assinatura do contrato, caso seja necessário, à lista complementar de serviços, nomeadamente aos artigos 17º, 18º e 19º. -----

Assim, face aos erros e omissões detetados no programa de procedimento, caderno de encargos e esclarecimentos, bem como à complexidade dos estudos a desenvolver, os quais estão dependentes da clarificação dos referidos erros e omissões, solicitamos a

prorrogação do prazo para a apresentação das propostas por um período de 30 dias. -----

B Lista de erros e omissões apresentada pelo concorrente RRI - Recolha de Resíduos Industriais, Lda. -----

Exmo. Presidente do Júri Vimos por este meio apresentar os seguintes erros e omissões: -----

- Caderno de Encargos -----

1. No ponto 3 do artigo 13 refere que os serviços de recolha de resíduos deverão ser realizados entre as 20:00 h e as 03:00 h. No levantamento realizado pelos técnicos no terreno, verificamos que dada a tipologia do terreno seria conveniente efetuar a recolha das freguesias menos urbanas no período da manhã. Dado não estar prevista a apresentação de propostas variantes e de modo a podermos ir de encontro com as necessidades da população e com as exigências estabelecidas no caderno de encargos, vimos pela presente solicitar o alargamento do horário de recolha nas freguesias, fora do centro urbano da cidade de Chaves, para o período da manhã. -----

1.1 Mais, nos esclarecimentos prestados por V. Exas, verificamos que o horário de recolha, de resíduos, exigido no Caderno de Encargos é incompatível com o horário de funcionamento da Estação de Transferência (local parta onde serão transportados os resíduos, de acordo com o ponto 15 do artigo 13º). Neste sentido questionamos se não existe lapso no horário de recolha a praticar pelo futuro adjudicatário exigido no ponto 15 do artigo 13.º? Se sim, qual o novo horário de recolha de resíduos sólidos urbanos? -----

2. Na resposta dada à questão 5 efetuada pelo concorrente Recolte, o Júri esclarece que a resposta à questão apresentada é da responsabilidade de cada concorrente. No entanto no programa de concurso no artigo 18 refere que não são permitidas propostas variantes, pelo que solicitamos clarificação da questão 5 efetuada pelo concorrente Recolte. -----

Tendo em conta as listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes supracitados, considerando o conteúdo do caderno de encargos bem como as normas do programa do concurso relativamente à matéria de apresentação de erros e omissões por parte dos interessados e em conformidade com o teor descrito no Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, no âmbito das competências do órgão executivo municipal, propõe-se que o órgão com competência para contratar, se pronuncie sobre as listas apresentadas na plataforma eletrónica, tendo por base a seguinte decisão: -----

1. Relativamente à lista de erros e omissões apresentada pelo concorrente SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., deve o executivo municipal rejeitar parcialmente a referida lista, pelas seguintes razões: -----

a. O artigo 12º do Programa do Concurso é bastante claro, no que toca à apresentação de erros e omissões, devendo somente ser apresentados pelos concorrentes os erros e omissões detetados no caderno de encargos, como foi já esclarecido na parte inicial da presente informação. -----

b. No que toca à Lista Complementar de Serviços constante do Anexo I do Caderno de Encargos, admite-se um erro material na redação das respostas dirigidas aos concorrentes, facto este que deverá ser ora corrigido e devidamente publicitado junto de todos os interessados, na plataforma eletrónica. Assim, onde está escrito "As tarefas constantes da lista

complementar de serviços foram tidas em conta para definição do valor base do concurso", dever-se-á ler "As tarefas constantes da lista complementar de serviços não foram tidas em conta para definição do preço base do concurso". A referida lista, apenas tem importância para avaliar o mérito técnico das propostas, pois a complementaridade dos serviços aponta no sentido de se tratarem de serviços pontuais e com carácter excepcional que poderão, ou não, ser utilizados durante o prazo de vigência do contrato, não podendo, em circunstância alguma, ser ultrapassado o valor/preço base do concurso. Visto isto, esta situação específica trata-se de um erro material e não omissão no Caderno de Encargos, propondo-se a sua aceitação pela entidade adjudicante. -----

c. Relativamente ao segundo ponto constante da lista apresentada pela concorrente e visto tratar-se exclusivamente de esclarecimentos que foram elaborados pelo júri aquando da colocação de questões durante o prazo fixado para tal, propõe-se que os erros e omissões aí evidenciados ao Caderno de Encargos sejam recusados pelo executivo municipal. -----

As razões apontadas prendem-se com o facto dos esclarecimentos terem sido já efetuados, durante o prazo fixado para tal, sendo que as respostas se encontram expostas nos artigos 12º e 13º do Caderno de Encargos. Por outro lado, refira-se que nesta fase do concurso, somente deverão ser admitidas listas de erros e omissões que possam colocar em causa as condições de execução do contrato e cujas cláusulas estão previstas no Caderno de Encargos. -----

d. Finalmente, no que respeita à solicitação do concorrente para a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas por um período de 30 dias, propõe-se que este pedido seja recusado pelo executivo municipal, visto os erros e omissões apresentados pelo concorrente SUMA - Serviços Urbano e Meio Ambiente, S.A., não terem fundamento de base que justifique tal prorrogação, tanto mais que os mesmos não determinam qualquer alteração substancial às condições fixadas no Caderno de Encargos. -----

2. Relativamente à lista de erros e omissões apresentada pelo concorrente RRI - Recolha de Resíduos Industriais, Lda., deve o executivo municipal rejeitar a referida lista, pelas seguintes razões: -----

a. Uma vez mais, se afirma que o artigo 12º do Programa do Concurso é bastante claro, no que toca à apresentação de erros e omissões, devendo somente ser apresentados pelos concorrentes os erros e omissões detetados no caderno de encargos. -----

b. No que respeita ao primeiro ponto apresentado pela concorrente, verifica-se que este não qualquer omissão no Caderno de Encargos, pois o horário de recolha dos RSU's está devidamente exposto no n.º 3 do artigo 13º do Caderno de Encargos. Por outro lado, não se trata de um erro, tendo em conta que o horário não é impraticável, uma vez que é praticado pela empresa que neste momento executa a prestação de serviços de recolha dos RSU's. Verifica-se manifestamente uma falta de atenção deste concorrente, na leitura do Caderno de Encargos, pois o documento refere no n.º 5 do artigo 13º que "o adjudicatário deverá apresentar na sua proposta os horários e frequência de recolha de resíduos por si proposto, tendo sempre em consideração medidas de otimização da execução dos serviços, no Concelho de Chaves", facto que poderá aumentar o mérito da proposta apresentada. -----

Por estes motivos, propõe-se ao executivo municipal que rejeite, também, nesta parte, a referida lista. -----

c. No ponto 1.1 da lista de erros e omissões apresentado por este concorrente, é indicado que o horário de funcionamento da Estação de Transferência é incompatível com o horário de recolha dos RSU's. No entanto, este ponto foi já esclarecido em tempo oportuno e na plataforma eletrónica. Assim, verifica-se que não houve omissão na transmissão da resposta e não houve erro, pois os dados foram confirmados junto da RESINORTE. -----

Por este motivo, sugere-se ao executivo municipal que rejeite também, nesta parte, a referida lista. -----

d. No ponto 2 da lista de erros e omissões, esta concorrente remete para a resposta elaborada pelo júri à questão n.º 5 da empresa Recolte. Mais uma vez, se verifica que não estamos perante um erro ou omissão, pois, apesar de ser apresentado um horário de recolha, este é meramente orientador, tendo em conta o n.º 5 do artigo 13. do Caderno de Encargos, cujo teor foi descrito anteriormente. -----

Pelo exposto, propõe-se ao executivo municipal que rejeite também, nesta parte, a referida lista. -----

- DA PROPOSTA DE ACTUAÇÃO -----

Em coerência com as razões de direito e de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir, superiormente, a adoção da seguinte estratégia de atuação: -----

- Que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 61º do CCP seja parcialmente rejeitada a lista de erros e omissões oportunamente apresentada pelo concorrente SUMA, reconhecendo-se pertinência na primeira situação apontada, relativamente ao erro material apontado, devendo o mesmo ser corrigido conforme o disposto na alínea b) do ponto 1 da presente informação. -----

- Que, nos termos da mesma disposição legal, seja também rejeitada, integralmente, a lista de erros e omissões oportunamente apresentada pelo concorrente RRI, nos termos e de acordo com as considerações anteriormente exaradas. -----

- Tal decisão sobre o mérito das listas de erros e omissões acima identificadas, deverão ser devidamente publicitadas, na plataforma eletrónica e junta às peças do procedimento que se encontrem patenteadas para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham adquirido, ser imediatamente notificados do facto. Tudo nos termos do disposto no n.º 6 do citado artigo 61º. -----

- Considerando a urgência na tomada de decisão sobre este assunto, tendo em atenção o prazo legalmente estabelecido no artigo 61º retrocitado, deverá o mesmo ser objeto de deliberação na próxima reunião ordinária do executivo, as ter lugar no dia de hoje, nos termos do disposto no artigo 83º da Lei 169/99. -----

Assim sendo e, caso Sr. Vereador, Arq. Carlos Penas concorde com a presente informação, propõe-se que sejam encetados todos os mecanismos necessários para levar à próxima reunião de câmara para deliberação do executivo municipal. -----

À Consideração Superior -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Sofia Rego Martins, Dra.) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS, ENG. PAULO BRANCO DE 2012.01.03 -----

Concordo com a presente informação. A consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, ENG. JOSE ANTONIO CARNEIRO DE 2012.01.03 -----

Visto. Concordo. A consideração do Senhor Vereador Responsável. ----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2012.01.03 -----

Visto. Concorde. Dada a urgência proponho que o assunto vá a reunião de câmara ao abrigo do art. 83º para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação supra identificada. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

ⁱ A produção dos efeitos emergentes da aprovação administrativa da presente proposta, consubstanciada na definição da estrutura flexível dos serviços municipais, na definição das competências das respectivas unidades orgânicas e gabinetes e na aprovação do respetivo Regulamento Interno dos Serviços municipais, apenas deverá ocorrer no dia útil seguinte ao da sua publicação no jornal oficial. Em vista à sua adequada operacionalização, designadamente no que concerne ao provimento dos cargos dirigentes municipais contemplados na nova estrutura dos serviços municipais, tal matéria é da competência exclusiva do Presidente da Câmara. -----

Nos termos do disposto na alínea c), do nº1, do artigo 25 da Lei nº64/2011, de 22 de Dezembro, diploma que procedeu à quarta alteração à Lei nº2/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, Lei essa adaptada à Administração Local pelo D.L. nº 93/2004, de 20 de Abril, e ulteriores alterações, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa, entre outras causas positivadas em tal comando normativo, por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for, expressamente, mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda. -----

Assim, de forma casuística, deverá o Presidente da Câmara proceder a tal avaliação determinando, expressamente, por despacho, a eventual manutenção das comissões de serviço dos dirigentes municipais, atualmente, investidos em tais funções e desde que a sua ação funcional tenha incidência no cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucede. -----

No entanto, salvo melhor opinião, tal prerrogativa legal deverá ser afastada sempre que, da análise casuística realizada pelo Presidente da Câmara e indissociável de uma prévia avaliação comparativa entre os cargos dirigentes municipais e respetivas competências estabelecidas na estrutura orgânica primitiva e aquela que lhe

sucedem, se registre uma absoluta descaracterização do perfil de competências adstrito, de forma individual e concreta, a determinada unidade orgânica - nuclear ou flexível -. -----
"Mutatis-mutandis", nas situações em que as unidades orgânicas primitivamente consagradas na estrutura dos serviços municipais vejam alterado o seu nível funcional à luz da nova estrutura dos serviços emergente da sua reorganização, nomeadamente quando, a título meramente exemplificativo, uma divisão municipal é elevada a departamento municipal ou ainda quando se verifique uma operação inversa, ou seja, um departamento municipal é, na nova estrutura municipal, reconfigurado para o nível de divisão municipal. -----
O mesmo se poderá afirmar relativamente às unidades orgânicas criadas "ex-novo" com a entrada em vigor da nova estrutura municipal e que, de ponto de vista substantivo, vejam o "arco" da sua ação competencial manifestamente alterado, situação que, salvo melhor opinião, já não poderá ser abrangida pela latitude do despacho do Presidente da Câmara e para os efeitos acima evidenciados e previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 25 da retrocitada Lei n.º 64/2011, e 22 de Dezembro. -----
